



CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA

SCIA Quadra 08 Conjunto 12 Lote 14
CEP.: 71.250-730 - Brasília/DF
Tel./Fax: (61) 2191.6633
www.cityservice.com.br

Carta nº 310/CSSL/15

Brasília – DF, 17 de novembro de 2015

AO

SENADO FEDERAL

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EDIFÍCIO ANEXO I - TÉRREO

BRASÍLIA - DF

ATT: SR. CARLOS ALBERTO VENTURA

Chefe do SEPCO

Prezado Senhor,

Enviamos anexo, Carta de Fiança nº 990481 emitida pela Pottencial Seguradora S.A, no valor de R\$20.770,54(vinte mil, setecentos e setenta reais, cinquenta e quatro centavos) em reforço a Carta de Fiança nº 986124 com vigência de 01/01/2015 a 16/12/2016 em garantia do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2012 de prestação de serviços de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio) no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II (Blocos A, B e C) do Senado Federal.

Atenciosamente,

Tânia Maria Oleari
City Service Segurança Ltda

Belo Horizonte, 17 de Novembro de 2015**AO
SENADO FEDERAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 990481 - R\$20.770,54**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº. 37.077.716/0001-05, com sede em BRASÍLIA/DF, à SCIA QD. 08, CONJUNTO 12, LOTE 14, até o limite de **R\$20.770,54 (vinte mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, destinado à garantia do reforço da Carta de Fiança nº 986124, garantia do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2012, , prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio), na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de Política Prevencionista de Segurança Contra Incêndio para atuação no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II (Blocos A, B e C) do Senado Federal, durante 12 meses consecutivos. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo, de desrespeito às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

A presente fiança é válida por **715 (setecentos e quinze) dias** contados a partir de 01/01/2015, vencendo-se no dia **16/12/2016**, ficando certo que V.sas. deverão após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

BANCO POTTENCIAL S.A.
Elias Mendes Abecassis
Departamento de Crédito
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital**Felipe de Oliveira Boaventura**
ProcuradorCertificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.